



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23763/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

DATA DE ENTRADA: 28/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALTZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERTNTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Elucinaldo Laurindo de Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte
 Patos - PB.

Fone: (83) 99384-9765

CEP: 58.704-000

licitacao@patos.pb.gov.br

Ema



F.B.Gera & Cia. Ltda.

Rua: José Maria Leonardi, 395A - Jd. São Jorge

Pedreira - SP CEP: 13920-304

Fone: (19)3893-7112 / 3852-4856 / 3852-3463

CNPJ.: 08.480.723/0001-47 I.E.: 519.100.645.110 I.M.: 54000008061

vendas@ribcodobrasil.com.br - www.ribcodobrasil.com.br

"Distribuidor Exclusivo dos Etilômetros Intoximeters para o Brasil"

Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Etilômetro para atender as necessidades da Superintendência de Transito e Transporte Públicos de Patos-PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etilômetro homologado pelo Inmetro, marca Intoximeters modelo Alco Sensor VXL.	UNIDADE	02	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
02	Bocais Descartáveis para etilômetro marca Intoximeters modelo Alco Sensor VXL, homologado pelo Inmetro.	UNIDADE	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00

R\$: 29.320,00 (Vinte e nove mil, trezentos e vinte reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico:
licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 06/02/2025.

Assinatura e Carimbo

Fabiana Balbino
Fabiana Balbino
 CPF: 130.375.488-60
 RG: 18.831.663-2

08.480.723/0001-47
 IE: 519.100.645.110
F B GERA E CIA LTDA
 Rua José Maria Leonardi, 395 A
 Jd. São Jorge - Pedreira - SP
 CEP 13920-304

Processo administrativo: **018/2025**

Inexigibilidade nº **004/2025**

Contrato nº **096/2025**

PARECER JURÍDICO n.º 342/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

1

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível proceder à contratação direta da **F B GERA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.480.723/0001-47, no valor global de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil e trezentos e vinte reais)**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no **Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021**.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021**.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor



proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, I da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

2

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante **comercial exclusivos**;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007. p. 288-289), a licitação “(...) **não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo**”. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007. p. 288-289) “**A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação**”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitação** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Vejamos a inteligência da **Súmula nº 255/2010**:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da **condição de exclusividade**.

Em decisão, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

Convém transcrever os ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO a respeito do tema:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (grifo nosso) MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

4

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

É válido frisar que a **EXCLUSIVIDADE** da referida empresa foi o critério para escolha da referida prestadora do produto, e este mais adequado e único para **execução do presente objeto**.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. **Tipo:** 1. Inexigibilidade.
- 1.2. **Suporte Legal:** 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024
- 1.4. **Autoridade Autorizadora:** 4. ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA – SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
F B GERA & CIA LTDA	08.480.723/0001-47	R\$ 29.320,00

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1 Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da **Lei n.º 14.133/2021, Art. 17**.

- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na **Lei n.º 14.133/2021**.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

5

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 004/2025 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **DECISÃO** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 21 de fevereiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 08 de fevereiro de 2025.

Pelo presente, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminhamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

a) Razão da escolha do executante.

A contratação do fornecedor por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, fundamenta-se na declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapira – SICOMVIT, que atesta a exclusividade da empresa para o fornecimento do objeto contratado. Dessa forma, restando inviável a competição, a contratação direta se justifica para garantir a aquisição do bem/serviço essencial, atendendo ao interesse público e à necessidade da Administração de forma célere e eficiente.

A escolha para contratação direta recai sobre a empresa F B GERA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 08.480.723/0001-47, sediado à Rua José Maria Leonardi, n 395A, Jardim São Jorge, Pedreira, São Paulo. CEP: 13920-304.

O custo total dos serviços é de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

Atenciosamente,



ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES –
STTRANS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

INTERESSADO: F B GERA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.480.723/0001-47, sediado à Rua José Maria Leonardi, n 395A, Jardim São Jorge, Pedreira, São Paulo. CEP: 13920-304.

FUNDAMENTO: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

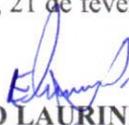
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos,

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

VALOR TOTAL: Valor global de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.



ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES –
STTRANS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte
 Patos - PB.

Fone: (83) 99384-9765

CEP: 58.704-000

licitacao@patos.pb.gov.br

Em



F.B.Gera & Cia. Ltda.

Rua: José Maria Leonardi, 395A - Jd. São Jorge

Pedreira - SP CEP: 13920-304

Fone: (19)3893-7112 / 3852-4856 / 3852-3463

CNPJ.: 08.480.723/0001-47 I.E.: 519.100.645.110 I.M.: 54000008061

vendas@ribcodobrasil.com.br - www.ribcodobrasil.com.br

"Distribuidor Exclusivo dos Etilômetros Intoximeters para o Brasil"

Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Etilômetro para atender as necessidades da Superintendência de Transito e Transporte Públicos de Patos-PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etilômetro homologado pelo Inmetro, marca Intoximeters modelo Alco Sensor VXL.	UNIDADE	02	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
02	Bocais Descartáveis para etilômetro marca Intoximeters modelo Alco Sensor VXL, homologado pelo Inmetro.	UNIDADE	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00

R\$: 29.320,00 (Vinte e nove mil, trezentos e vinte reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico:
licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 06/02/2025.

Assinatura e Carimbo

Fabiana Balbino
Fabiana Balbino
 CPF: 130.375.488-69
 RG: 18.831.663-2

08.480.723/0001-47
 IE: 519.100.645.110
F B GERA E CIA LTDA
 Rua José Maria Leonardi, 395 A
 Jd. São Jorge - Pedreira - SP
 CEP 13920-304



Ribco do Brasil
Soluções em Segurança

Intoximeters
Experience • Service • Integrity



Alco-Sensor VXL

Etilômetro de alto grau evidencial com um visor traseiro patenteado, projetado para a segurança dos policiais

Fabricado nos EU/

Confiabilidade Que a Policia Precisa

- Os dados mostram que nossos instrumentos são os sensores analíticos da mais alta qualidade disponível no mercado.
- Nossos registros indicam que oferecemos os sensores de célula de combustível mais duradouros disponíveis.

Segurança Projetada para Policiais

- Com o Alco-Sensor VXL, tornamos a segurança dos oficiais uma prioridade.
- Possui nosso visor traseiro patenteado, permitindo ao operador visualizar o visor do instrumento enquanto permanece no controle do sujeito e monitorando o ambiente ao redor.
- Design ambidestro
- O bocal exclusivo de alavanca e encaixe desvia a respiração do sujeito do operador durante o processo de coleta de amostras.

Mais Testes, Mais Avançado

- Testador portátil de álcool no ar expirado, de grau evidencial.
- Coleta automaticamente amostras ativas ou passivas
- Realizar análises do espaço livre de uma amostra em um recipiente aberto
- Desempenho superior em condições de pouca luz
- Possui display LCD, guia de bocal iluminado, sinais laterais de LED e mensagens com luz de fundo multicolorida.

Características:

- Precisão de nível evidencial;
- A confiável e integrada tecnologia de célula de combustível topo de linha da Intoximeters;
- Flexibilidade para interface com impressora, estação de acoplamento e vários periféricos (incluindo teclados, impressoras, leitores de cartão magnético, leitores de código de barras e computadores);
- Design patenteado com visor traseiro para segurança do operador;
- Recursos de teste ativo, teste passivo e teste ambiente;
- Bocal de alavanca e pressão, com guia iluminada do bocal;
- Indicador LED visível lateralmente;
- Mensagens com visor retroiluminado multicolorido;



Sistema Analítico

Utiliza um sensor eletroquímico de célula de combustível Intoximeters que gera uma resposta elétrica proporcional à concentração de álcool no ar expirado na amostra de volume fixo fornecida. O sensor de célula de combustível é altamente seletivo para álcool. Não responde à acetona ou a outras substâncias encontradas na respiração humana após um período de privação de quinze minutos.

Tipos de Medição

Teste Ativo / Amostra Manual
 Teste Ativo / Amostra Automática
 Teste Passivo / Amostra Manual
 Teste Passivo / Amostra Automática
 Teste Ambiente / Amostra Manual

Faixa de Medição

0,00 mg/L a 2,00 mg/L

Ambientes de Operação

Temperatura de operação: 0 °C a 50 °C
 Rating IP54 na proteção contra poeira e água.

Bocal

Amostra ativa - o bocal projetado pela Intoximeters fornece um alinhamento de “alavanca e clique” para instalação simples e fornece um bocal testado e comprovado que produz resultados precisos e repetíveis.
 Amostra passiva - Adaptador de copo passivo
 Amostra de espaço livre - Adaptador para aspirador

Saída Visual

O LCD gráfico retroiluminado multicolorido, LEDs voltados para o lado e um guia do bocal iluminado fornecem informações fáceis de ver para ajudar o operador a concluir o processo de teste

Saída de Áudio

Tom audível para suportar mensagens visuais

Armazenamento

Pode armazenar até 7.000 testes (dependendo do número de campos de dados coletados)

Pareamento com Impressora

Com e sem fio (Bluetooth)

Opções de Bateria

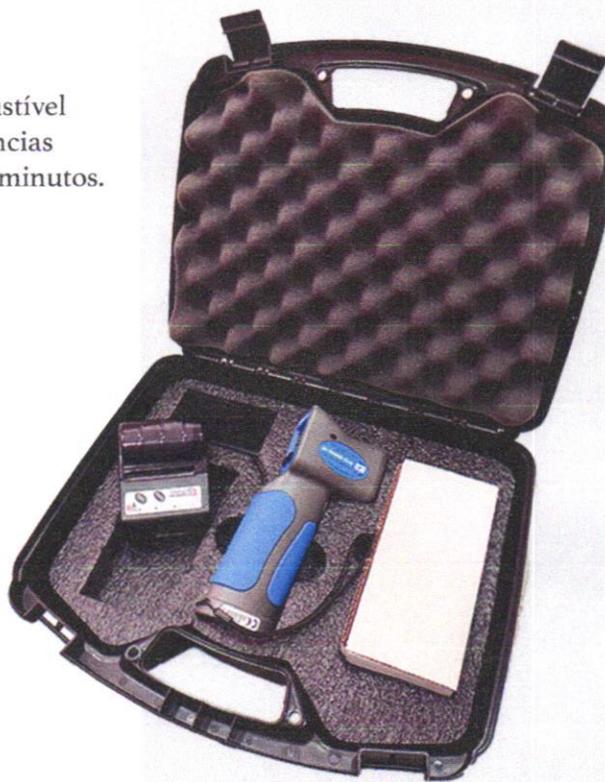
Pilhas descartáveis - 4 pilhas alcalinas AA de 1,5V
 Pilhas recarregáveis opcionais - 4 pilhas recarregáveis de 1,2V NiMH

Material

Instrumento - Carcaça resistente em ABS com alças de borracha sobrepostas
 Mala de transporte - Mala de plástico moldado por injeção em pacote padrão

Dimensões Físicas

Dimensões do instrumento - 19 cm x 10,1 cm x 5,7 cm
 Peso do instrumento (com baterias) - 340 g.



Alco Sensor VXL

Etilômetro de alto grau de evidência com um visor traseiro patenteado, projetado para a segurança dos policiais





Alco-Sensor[®] VXL

Etilômetro Evidencial Probatório com Visor patenteado voltado para trás, "rear facing".

Os instrumentos Intoximeters tem provado ser os mais precisos e confiáveis do Mercado. Temos liderado a indústria de testes de álcool no sangue a traves do ar expirado por mais de 60 anos.

Com o Alco-Sensor VXL, demos a segurança do Policial ou operador uma prioridade. Ao contrário de outros instrumentos na indústria, nós temos o visor patenteado voltado para trás que permite que o operador visualize o display mantendo o controle do sujeito e monitorar ao mesmo tempo o ambiente que o rodeia. Este desenho também permite a utilização ambidestra do operador.

O Alco-Sensor VXL é um etilômetro de grau evidencial que toma automaticamente testes ativos quantitativos ou passivos, e pode realizar análises no ambiente e sobre um recipiente aberto tal como uma lata ou um copo, para detectar a presença de álcool.

Além do mais, este instrumento tem um desempenho superior em condições de baixa luminosidade. Possui um display LCD retro iluminado, um guia de Bocal iluminado, sinais de LED voltados para os lados e com um sistema opcional de retro iluminação colorido para alertar sobre as condições de teste importantes.

O Alco-Sensor VXL é um instrumento extremamente flexível. Ele pode ser utilizado no modo autônomo ou em interface com uma variedade de dispositivos periféricos através de uma estação de acoplamento ou Bluetooth. Além disso, ele é capaz de executar vários protocolos de teste em um só instrumento.

Certificações • Portarias

NHTSA (US DOT): Estados Unidos, aprovado para uso evidencial probatório.

INMETRO: Portaria Inmetro/Dimel nº57, 16 de março de 2021.

Sensor

O Sensor da Intoximeters é de célula eletroquímica com programação de integração do sinal que gera uma resposta eletrônica que é proporcional à concentração de álcool na

Ribco do Brasil - Intoximeters - Alco-Sensor[®] V^{XL}



amostra de ar alveolar (mg/L) captada. Esta célula eletroquímica é específica ao álcool e não responde à acetona (produzida por diabéticos ou atletas), nem a outras substâncias que podem se encontrar na respiração humana.

Exatidão e Precisão

Projetado e aprovado para atender as especificações do modelo federal para o controle de trânsito e o DOT, Departamento de Transporte dos EUA, para testes de álcool no ar expirado.

Projetado e aprovado para atender as exigências da Norma Europeia EN 15964.

Aprovado para atender às especificações do INMETRO.

Alcance Linear do Sensor

O AS-Vxl capta com exatidão níveis de álcool na respiração até 0,400 (BrAC).

Escala e unidade de medição: 0,00 a 2,00 mg/L de ar expirado.

Tempo de resposta

Produz respostas muito rápidas em ambos resultados, positivos e negativos. De 3 a 5 segundos nas amostras negativas e de 5 a 10 segundos nas amostras positivas.

Sistema de amostragem

O sistema analítico patenteado oferece ambos os sistemas de amostragem de ar pulmonar profundo, automático e manual para testes Ativos quantitativos e Passivos (Positivo e Negativo).

Capacidade de tipo de amostra

Ativo (Quantitativo)

Passivo (Positivo ou Negativo)

Deteção no ambiente (Sobre um recipiente aberto)

Calibração • Ajuste

Permite a utilização de ambos, gás padrão seco e simulador úmido aprovado.

Ribco do Brasil - Intoximeters - Alco-Sensor® V[®]



Estas calibrações são efetuadas exclusivamente pela Ribco do Brasil, o INMETRO não realiza calibrações ou manutenção nos instrumentos, unicamente afere o equipamento.

Display • Monitor ou visor

Dispõe de um visor gráfico LCD retro iluminado multicolorido com indicadores LED dos lados.

Desligamento automático após 15 segundos de inatividade.

Som • Output de Audio

Tom audível (beeps) para oferecer suporte a mensagens visuais.

Do ambiente

Opera sobre um vasto alcance de temperaturas ambientais: 0 a 50 °C.

Marca CE

Marca CE compatível para EMC, emissões e imunidade.

Bocais • Copos Passivos • Detector de álcool em bebidas e ambiente

Bocais de instalação rápida e segura desenhados para captar amostras diretas

Copos passivos para captar amostras passivas automáticas

Deteção ambiental e sobre recipiente aberto sensível

Fonte de alimentação • Capacidade

Quatro (4) AA pilhas

Quatro (4) AA pilhas recarregáveis – Opcional – Nesta opção o recarregador de baterias tem alimentação 110V/220V e acendedor automotivo.

Mais de 1500 testes por kit de pilhas

Ribco do Brasil - Intoximeters - Alco-Sensor® V⁴



Características físicas, peso e dimensões

Portátil

Peso: 343 gramas

Dimensões: 190 mm x 102 mm x 57 mm

Cabeça magnética.

Construção

Etilômetro construído em plástico ABS resistente a impactos com moldagem em Borracha.

Maleta construído em plástico rígido e com espuma interna protetora.

Memória

Em uma configuração básica do software, o dispositivo armazena até 7000 (Sete mil) registros de testes.

A capacidade da memória depende muito da quantidade de informações coletadas com cada teste. É disponível a expansão da memória, opcional.

Material de instrução

Manual de instrução impresso

DVD de instrução opcional

Aulas de treinamento disponíveis

Cabos

Não há cabos. Todas as comunicações com impressoras e computadores são realizadas via Bluetooth®. O kit acompanha 1 (um) adaptador USB de Bluetooth para emparelhamento com computadores sem esta tecnologia.

Impressão de resultado

O AS-VXL imprime o resultado do teste completo com espaço para nome do examinado, RG ou CNH, assinatura, nome do operador, RG, assinatura, testemunhas 1 e 2 com nome, RG e assinaturas, local do teste. Estas informações podem ser inseridas através do instrumento ou através de um teclado (opcional), sendo assim, na hora da impressão, todas estas informações são impressas e ficam registradas na memória do etilômetro.

Ribco do Brasil - Intoximeters - Alco-Sensor® V²



Além disso, a impressão contém informações a respeito da certificação do Inmetro, do número de série do etilômetro, do número e temperatura do teste, do teste em branco, do resultado, do tipo, data e hora do teste, do volume e do tempo de sopro.

Interface com Computador

O Alco-Sensor VXLerator (“XLerator”) é um aplicativo para PC que permite ao usuário transferir os dados de um único, ou vários instrumentos Alco-Sensor VXL em um Microsoft Office Excel® para necessidades de relatórios e chaves de compilação indicadores de desempenho (KPIs) de seu programa.



Ribco do Brasil

Soluções em Segurança

Ribco do Brasil

Rua José Maria Leonardi 395 • Pedreira, São Paulo • Brasil
 +55 (19) 3852 4856 • +55 (19) 3893 7112

www.ribcodobrasil.com.br

Intoximeters[®], Inc.

2081 Craig Road
 Saint Louis, Missouri 63146
 USA

(314) 429 4000
 (800) 451 8639
 (314) 429 4170 (fax)

www.intox.com

Ribco do Brasil - Intoximeters - Alco-Sensor[®] V_h

REQUERIMENTO

Patos, 08 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor Secretário de Administração
ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Centro Administrativo Aderbal Martins

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

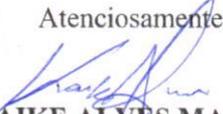
a) Razão da escolha do executante.

A aquisição de etilômetro e bocais descartáveis pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos/PB é essencial para a fiscalização e o controle da alcoolemia dos condutores, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei nº 11.705/2008, que estabelece tolerância zero para a ingestão de álcool na condução de veículos. O uso do etilômetro permite a realização de testes rápidos e precisos, contribuindo para a segurança viária, a prevenção de acidentes e a redução de infrações relacionadas à condução sob efeito de álcool.

Além disso, os bocais descartáveis são indispensáveis para garantir a higienização e a correta aplicação dos testes, evitando contaminações e assegurando a confiabilidade dos resultados. A utilização desses equipamentos fortalece as ações de fiscalização, promovendo um trânsito mais seguro para toda a população e reforçando a atuação do poder público na preservação da vida e na redução de danos causados por condutores em estado de embriaguez.

b) Valor dos serviços
O custo total dos serviços é de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

Atenciosamente,


KAIKE ALVES MACIEL

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos **ordinários**, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 29.320,00** (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – STTRANS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 **Manutenção** da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

Patos/PB, 09 de fevereiro de 2025.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
 Gerente Administrativo Financeiro





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 12:16:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 23763/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/02/2025

Responsável pela Homologação: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 29.320,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.320,00

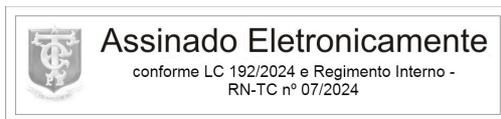
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F B Gera & Cia Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.480.723/0001-47

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	be0804e707c53170e717e6bb9229aad7
Autorização da autoridade competente	Sim	251aac5440e46550d6d7d91c43dc2df7
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	06fb2c8b419506037be9fa7a92cd0b08
Justificativa de preço	Sim	31d581a12c2c5f052ea3ec25060ec496
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e859b1909808cf4e981f3e2f50a34205
Previsão Orçamentária	Sim	9e492148e98c3bb4039898d03b57381f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F B Gera & Cia Ltda	Sim	bd2e13723be3a10150b06f192a7bcba3

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CONTRATO/PMP Nº. 096/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES – STTRANS E A EMPRESA
F B GERA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.408.825/0001-99, com Sede na Rua. Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo Superintendente, o Sr. **ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 048.979.594-38 e no RG: 2632795, residente na Rua Pedro Peixoto, 485, Jd. Queiroz, Patos/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **F B GERA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.480.723/0001-47, com endereço à Rua José Maria Leonardi, n 395A, Jardim São Jorge, Pedreira, São Paulo. CEP: 13920-304, neste ato representado pelo Sr. **FABIANA BALBINO**, CPF nº 130.375.488-60, doravante denominado CONTRATADO celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 004/2025, com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, processada nos termos do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.320,00 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ETILÔMETRO HOMOLOGADO PELO INMETRO, MARCA INTOXIMETERS MODELO ALCO SENSOR VXL	UND	2	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
2	BOCAIS DESCARTÁVEIS PARA ETILÔMETRO MARCA INTOXIMETERS MODELO ALCO SENSOR VXL, HOMOLOGADO PELO INMETRO	UND	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
VALOR TOTAL:					R\$ 29.320,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa KAIKE ALVES MACIEL, CPF nº 090.348.724-16, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 21 de fevereiro de 2025.



ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 SUPERINTENDENTE DA
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
 TRANSPORTES – STTRANS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA BALBINO
 Data: 21/02/2025 15:58:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F B GERA & CIA LTDA
 CNPJ nº 08.480.723/0001-47
CONTRATADO

NILJ NÓBREGA DA COSTA
 Assessor Jurídico
 OAB-PB nº 23.539

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
 CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:82A9D0B5

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 27/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 27/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAREZ TÁVORA
 CONTRATADA: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.
 OBJETO: Contratação da de uma empresa especializada, para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora.
 VAOR MESAL: 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).
 VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).
 FONTE DE RECURSOS: FMS.
 VIGÊNCIA: 12 meses.
 Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:00238141

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
 Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 74, inciso III “c”, da Lei nº 14.133/21, e Art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.039/2020, em favor da empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.
 OBJETO: Contratação da de uma empresa especializada, para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Juarez Távora.
 VALOR MENSAL: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
 VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
 FONTE DE RECURSOS: FMAS.
 Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:8BD121E6

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 28/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 28/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAREZ TÁVORA
 CONTRATADA: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.
 OBJETO: Contratação da de uma empresa especializada, para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora.
 VAOR MESAL: 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
 VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
 FONTE DE RECURSOS: FMAS.
 VIGÊNCIA: 12 meses.
 Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:49BC9967

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
2º AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00002/2025

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na iluminação de pista de cooper as margens da Rodovia–PB 227, município de Livramento – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477-1042. E-mail: pmllicitacoes@gmail.com. Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Livramento – PB, 26 de fevereiro de 2025

ENOCH ALVES SOBRINHO
 Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:
 Renato Eduardo Marques
Código Identificador:2F880DEB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

INTERESSADO: F B GERA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.480.723/0001-47, com endereço na Rua José Maria Leonardi, n 395A, Jardim São Jorge, Pedreira, São Paulo. CEP: 13920-304.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 21 de fevereiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes – SSTRANS

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:4739CE7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 033/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 379/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB

CONTRATADO: RC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF Nº: 53.032.963/0001-33

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, com início a partir de 1º de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:560BD660

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento para alteração de Objeto e Dotação Orçamentária do Contrato Nº 261/2025, oriundo de Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PATOS - PB, da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representado pela secretária a Sra. **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1236273 E DO CPF Nº 584.414.174-15 RESIDENTE E DOMICILIADA RUA JOSE MENDES, 162, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 42.876.135/0001-65**, doravante denominado simplesmente de

CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2024** oriundos de **Concorrência eletrônica nº 008/2024**, que se regerá pela **Lei 14.133/2021** e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir;

1 – Do Objeto: Alteração da cláusula 1.1, em razão de adequação do objeto do contrato ao **Termo de Convênio com o Estado da Paraíba de nº 100/2024**, não alterando o projeto, mas apenas o objeto contratado, passando a ser:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NA EMEF ANTÔNIO GUEDES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

2 - FUNDAMENTO: Com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

3 - Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais; cláusulas e condições do Contrato

PATOS/PB, 20 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação.

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:9710E347

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 420/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

CONTRATO Nº 420/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

CNPJ: 46.423.434/0001-03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.636,50 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:25D35184

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 421/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 29.320,00** (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – STTRANS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 **Manutenção** da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

Patos/PB, 09 de fevereiro de 2025.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
Gerente Administrativo Financeiro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.480.723/0001-47
Razão Social: F B GERA E CIA LTDA
Endereço: R JOSE MARIA LEONARDI 395 LETRA A / JARDIM SAO JORGE / PEDREIRA / SP / 13920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012905411417949800

Informação obtida em 03/02/2025 15:28:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F B GERA & CIA LTDA
CNPJ: 08.480.723/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:45 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **3F59.EB43.7C2B.4545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.480.723/0001-47

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24091069439-53
Data e hora da emissão 26/09/2024 09:05:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.480.723

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	64467431	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/02/2025 16:30:41	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F B GERA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.480.723/0001-47

Certidão n°: 76762516/2024

Expedição: 05/11/2024, às 15:01:36

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F B GERA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.480.723/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 12:19:04 foi protocolizado o documento sob o N° 23768/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Número do Contrato: 000000962025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 29.320,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALTZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERTNTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): F B Gera & Cia Ltda

Contratado (CNPJ): 08.480.723/0001-47

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	258bf21b0f9a665f1bae3c28cba3ac07
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ad80605b42eb96f286ac1030554af055
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9e492148e98c3bb4039898d03b57381f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e6e968540a91f2fb652a0450258609cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23763/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos**Exercício:** 2025

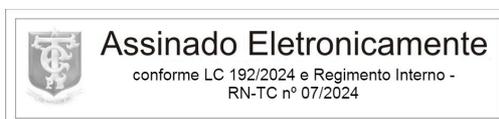
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 12:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23768/25 ao Documento 23763/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23763/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	e6e968540a91f2fb652a0450258609cd
Comprovante de publicidade	29 - 30	258bf21b0f9a665f1bae3c28cba3ac07
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	9e492148e98c3bb4039898d03b57381f
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 36	ad80605b42eb96f286ac1030554af055
RECIBO PROTOCOLO	37	1ceb91a80fd99489d6e35b50409ab8e8

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB